



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA DESTINADOS AS FAMÍLIAS DO BOLSA FAMÍLIA E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA COVID-19.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC** torna público que, a Prefeita Municipal, através deste e de acordo com o art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os produtos objeto do presente termo serão entregues para o Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada, preenche todos os requisitos da lei licitatória e apresentou a proposta com preços de acordo com os praticados no mercado, mantendo os mesmos preços praticados na ata de registro de preços nº 60/2019, sendo a mais vantajosa para a Administração.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

Em virtude da pandemia do COVID-19 que se propagou pelo mundo, várias famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, devido à imposição de realizar isolamento social, na intenção de combater o avanço do coronavírus, imposta em consideração à situação de emergência em saúde pública no país e em respeito aos decretos estaduais nº 515/2020, nº 521/2020 e 525/2020, determinações da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Plano de Contingência para respostas às Emergências em Saúde Pública, o qual suspendeu diversas atividades econômicas e, por consequência, comprometeu a renda de algumas famílias.

Diante dos fatos acima mencionados os membros do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Bolsa Família decidiram em disponibilizar cagas de gás de cozinha para cada família cadastrada no programa pelos próximos três meses. Atualmente o município possui 20 famílias beneficiárias, conforme extrato em anexo. Destas, duas não residem mais no município, embora ainda constam no sistema como residentes. Portanto, 18 famílias são o público prioritário do CRAS.



A expectativa é que a pandemia seja contida e as atividades retornem ao normal o quanto antes, mas é de conhecimento geral a fragilidade da economia, e que em situações como essa, as classes de menor renda sempre são as mais afetadas. Assim, a atuação do setor público é essencial para conter os diversos danos. Diante do exposto, justifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pela prefeita Neusa Klein Maraschini a presente justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha destinados as famílias do bolsa família e famílias em situação de vulnerabilidade social em função da pandemia covid-19, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
1	35	UN	4434 - Gás de Cozinha botijão de 13kg sem casco Gás de cozinha em botijão de 13Kg sem casco. Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijão de 13 kg. Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	LIQUIGÁS	64,00	2.240,00
Total						2.240,00

3.2. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços):

As cargas de gás deverão ser entregues, em até 02 (dois) dias úteis do envio da autorização de fornecimento, nos seguintes endereços que serão indicados na autorização de fornecimento:

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000;

Prefeitura Municipal: Rua Frei Bonifácio, 63 – Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

4. DOS PRAZOS E DATAS:

4.1. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura até 31/08/2020.

4.2. As cargas de gás deverão ser entregues em até 48 horas após a emissão da autorização de fornecimento.

5. CONTRATADA:

5.1. **ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.146.425/0001-00, com sede na Linha Tramontina, s/n, interior, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.715-899.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL: MAICON ENGELMANN**, inscrito no CPF sob o nº



6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)** em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes poderão ser descontados da empresa contratada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação 2.203 – Gestão do PBF/Cadastro Único
Despesa 121 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação 2.205 – Benefícios Eventuais
Despesa 124 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 35/2020 de 20 de fevereiro de 2020, sendo a servidora **IZABEL CRISTINA BOURCHEIDT**, e no caso de seu impedimento, a servidora **SÔNIA KIRSTEN GOSENHEIMER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.



10. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- 10.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- 10.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- 10.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- 10.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. ANEXOS:

11.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato e também o memorial descritivo.

12. DELIBERAÇÃO:

12.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba, SC., 28 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2020

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.146.425/0001-00, com sede na Linha Tramontina, s/n, interior, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.715-899, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **MAICON ENGELMANN**, inscrito no CPF sob o nº 007.593.529-50 e RG 3.457.753, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 26/2020, Dispensa de licitação nº 07/2020** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha destinados as famílias do bolsa família e famílias em situação de vulnerabilidade social em função da pandemia covid-19, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	R\$ Unt.	R\$ Total
1	35	UN	4434 - Gás de Cozinha botijão de 13kg sem casco Gás de cozinha em botijão de 13Kg sem casco. Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijão de 13 kg. Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	LIQUIGÁS	64,00	2.240,00
Total						2.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. As cargas de gás deverão ser entregues, em até 02 (dois) dias úteis do envio da autorização de fornecimento, nos seguintes endereços que serão indicados na autorização de fornecimento:

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000;

Prefeitura Municipal: Rua Frei Bonifácio, 63 – Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

2.2. O presente contrato tem prazo determinado a partir de sua assinatura até o dia 31/08/2020.



2.3. O valor ajustado a ser pago para a contratada é de **R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/08/2020.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação 2.203 – Gestão do PBF/Cadastro Único
Despesa 121 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação 2.205 – Benefícios Eventuais
Despesa 124 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.



- c)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d)** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g)** É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h)** Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d)** Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 35/2020 de 20 de fevereiro de 2020, sendo a servidora **IZABEL CRISTINA BOURCHEIDT**, e no caso de seu impedimento, a servidora **SÔNIA KIRSTEN GOSSENHEIMER**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, SC., 28 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA
Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUISA BAZZEI
Testemunha

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

SÔNIA KIRSTEN GOSSENHEIMER
Fiscal do Contrato